

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1772/2026**

**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 009/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1772/2026, de 13 de março de 2026, e “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira, guia curta e condução responsável de cães de raças potencialmente perigosas ou com comportamento agressivo em vias e espaços públicos do Município de Ubajara, e adota outras providências.”

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 13 de março de 2026.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 13 de março de 2026.

Adécio Muniz Paiva Filho  
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.

Gabriel da Silva Pereira  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/CE 50.281

Recebido em 22.03.2026  
Montan F - de Jara:  
DGE

**LEI MUNICIPAL Nº 1772/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE FOCINHEIRA, GUIA CURTA E CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE RAÇAS POTENCIALMENTE PERIGOSAS OU COM COMPORTAMENTO AGRESSIVO EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA**, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**Art. 1º** É obrigatório, no âmbito do Município de Ubajara, o uso simultâneo de focinheira adequada ao porte do animal e guia curta resistente, com no máximo 1,5 m (um metro e meio) de comprimento, para condução em vias, praças, parques, logradouros públicos e locais de circulação coletiva, dos seguintes cães:

I – das raças:

- a) Pit Bull
- b) Rottweiler
- c) Doberman
- d) Fila Brasileiro
- e) Bull Terrier
- f) American Staffordshire Terrier
- g) Pastor Alemão
- h) Mastim Napolitano
- i) Dogo Argentino
- j) Cane Corso

II – de outras raças ou mestiços que, por sua constituição física, força ou histórico de agressividade, possam representar risco à integridade física de terceiros;

III – de qualquer cão que já tenha demonstrado comportamento agressivo, independentemente da raça.

**Art. 2º** A condução dos animais mencionados nesta Lei deverá ser realizada por pessoa maior de 18 (dezoito) anos e com plena capacidade física para contê-los.

**Art. 3º** É vedada a permanência dos animais descritos no art. 1º soltos em vias públicas, bem como sua condução por crianças ou pessoas incapazes de exercer controle seguro.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

- I – advertência formal na primeira ocorrência;
- II – multa;

III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – medidas como apreensão do animal, nos casos de risco iminente ou ataque comprovado, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**Parágrafo único.** O que dispõe os incisos II, III e IV devem ser regulamentados por meio de emenda aditiva do Poder Executivo.

**Art. 5º** Em caso de ataque que resulte em lesão corporal, o tutor responderá civilmente pelos danos causados, nos termos do art. 936 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de fiscalização, valores de multas e procedimentos administrativos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,  
Em 13 de março de 2026, 110º da fundação de Ubajara.



**Adécio Muniz Paiva Filho**  
Prefeito Municipal de Ubajara – CE